

Algumas Considerações Sobre a Inflação

ARNOLD WALD

(Advogado no Distrito Federal)

JÁ KEYNES assinalara, na sua obra sobre a reforma monetária, que a história universal revela uma depreciação progressiva dos diversos padrões monetários. A depreciação não foi acidental nem ocasional, produzindo-se sob a influência de dois fatores: a pobreza dos governos e a influência política da classe devedora. (1)

Resumiu-se pois a história da moeda como sendo uma depreciação constante e a história do curso forçado como uma história de guerras e revoluções. (2) O que se iniciara com as guerras, para atender às necessidades bélicas, continuou e se desenvolveu com as revoluções.

Se a história da pena é a da sua abolição na palavra autorizada de JHERING, a história da moeda é a da sua depreciação.

A inflação sempre constituiu uma arma política de redistribuição das riquezas, diminuindo as fortunas hereditárias e dando impulso às novas classes que surgiam. A sua ação dissipa as rendas fixas, prejudica os credores de quantias certas, os mutuantes, e favorece os devedores. A inflação transfere assim os bens de uma para outra classe social. A prosperidade que parece acompanhá-la, na sua fase benigna, só exprime os proveitos obtidos por certa classe em detrimento do bem estar de outra, ou das outras. O grupo econômico que recebe a mangueira inflacionária, em que é aplicado o foco da inflação, é o mais beneficiado, enquanto que aqueles que recebem, em último lugar, as ondas inflacionárias são os mais prejudicados, pois continuam recebendo os pagamentos ou lucros na base antiga quando tudo já aumentou em virtude da inflação. É aliás evidente que a depreciação monetária não alcança igualmente e na mesma proporção todos os serviços e mercadorias.

Já na sociedade medieval, notamos os efeitos políticos da inflação. A vida econômica local estava então assentada num sistema de pagamento fixos que os agricultores faziam à Igreja e à nobreza, que representavam os poderes locais. O Rei, depreciando a moeda, diminuía conseqüentemente as rendas e o poderio das elites suscetíveis de se oporem à autoridade central, e, deste modo, via aumentar o seu prestígio junto às classes burguesas. (3)

(1) KEYNES, *La réforme monétaire*, Paris, 1924, ps. 27-19.

(2) EUTÈNE SCHKAFF, *La dépréciation monétaire, — ses effets en droit privé*, Paris, Dalloz, 1926, p. 2.

(3) DESPAUX, *L'inflation dans l'histoire*, Paris, 1922, p. 95.

A inflação, já se disse, é um meio político antidemocrático, pelo qual o governo engana a opinião pública, mantendo-se no poder pelo ardil inflacionário, embora não pudesse subsistir se fosse conhecida a sua situação financeira real. Quando o governo já não merece o crédito interno e externo, quando já não lhe é mais possível aumentar os impostos, recorre à inflação para conservar uma situação que normalmente não poderia continuar a ter. A inflação se apresenta então, como o único meio de fugir à bancarrota, sem abandonar o poder.

Tanto a inflação tem uma função política preponderante que o curso forçado do papel-moeda está historicamente ligado aos movimentos bélicos e insurreccionais.

Nos Estados Unidos, os *continentals* surgiram durante a guerra da independência, enquanto os *greenbacks* permitiram o financiamento da guerra de Secessão. Em França, a história da revolução está intimamente entrosada com a emissão dos *assignats* e posteriormente dos mandatos territoriais. Foram os *assignats* que permitiram a venda dos chamados bens nacionais. Foram as guerras do fim do século XVIII que obrigaram a Inglaterra a adotar o curso forçado, e coube à Grande Guerra generalizar a sua aplicação.

No Brasil, o processo inflacionário se acelerou durante a última guerra. Súbitamente, diminuíram as nossas importações devido à ocupação da Europa e à economia armamentista norte-americana, enquanto, por outro lado, aumentavam, prodigiosamente, as exportações a fim de fornecer, num esforço bélico comum, as matérias-primas que não mais podiam ser obtidas nas suas fontes produtoras habituais e cuja demanda aumentara em virtude das necessidades criadas pela guerra. Acumulamos então dólares que, no momento, não podiam ser utilizados em compras no exterior e o governo se viu obrigado a emitir a fim de pagar em cruzeiros aos nossos produtores. A inflação provocou uma elevação de preços e, terminada a guerra, verificamos que eram tão altos os custos da produção que impossibilitavam a exportação da maioria dos nossos produtos. A inflação se auto-alimentou, grassando com novas emissões realizadas para financiar os produtores nacionais, com o objetivo de obter preços que permitissem a exportação, e numa certa fase, na época da CEXIM, os importadores, fornecendo-lhes divisas abaixo do preço real.

Embora a política inflacionária tenha os seus defensores, a maioria dos economistas a condena veementemente. HERBERT LEVY observa que "evidentemente a inflação, que é provocada pela emissão do papel moeda para pagamento de despesas extra-orçamentárias não constituiu uma necessidade meio circulante. É antes uma medida viciosa que tem como único fundamento a imprevidência governamental e a sua incapacidade em manter dentro dos seus justos limites os gastos orçamentários." (4) Não diverge de tal modo de ver o fenômeno inflacionário o professor RODRIGUES VALLE que o considera "a causa precípua da desordem que infelicita o Brasil, o fator capital da crescente penúria de utilidades, o agente mor da progressiva ascensão de

(4) HERBERT LEVY, *Problemas atuais da economia brasileira*, p. 59.

preços, da generalizada corrupção e da impossibilidade de vender a nossa produção ao estrangeiro". (5)

EUGENIO GUDIN após reconhecer que "toda desvalorização monetária constitui vantagem para o Estado como um meio de libertar-se de uma parte das suas dívidas" (6) assevera que "em qualquer caso, porém, o Estado não tem o poder de forçar a aceitação de uma moeda que não merece confiança, nem de lhe dar valor diverso daquele que se estabelece no mercado, no livre jogo das trocas entre moeda e mercadorias." (7)

O eminente economista patricio reconhece o caráter político e expropriador da inflação quando afirma que "há os que ganham com a inflação e há os que perdem. Quando mais cedo alguém beneficiar do novo influxo da moeda, mais lhe aproveitará a inflação; quanto mais tarde, maior será o prejuízo sofrido. Tudo depende, em cada caso, das vias pelas quais a nova moeda penetra e se propaga através da comunhão econômica.

As variações de valor da moeda dão lugar, pelo processo que acabamos de descrever, a uma redistribuição da renda e da propriedade:

a) porque essas variações não são rápida e facilmente perceptíveis à maioria dos indivíduos;

b) porque elas não afetam todas as mercadorias e serviços uniforme e simultaneamente. (8)

Verifica-se assim que as distorções da produção e as injustiças sociais causadas pela inflação, decorrem, não do aumento uniforme e paralelo do nível geral dos preços, e sim das disparidades entre os preços relativos". (9)

Nenhum problema está preocupando o governo mais do que a alta dos preços. Sentimos que o cruzeiro está perdendo diariamente o seu poder aquisitivo. Enquanto certas medidas de caráter econômica e financeiro conseguiram estabilizar a nossa moeda no campo internacional, o seu valor interno, ou seja o seu poder aquisitivo, está diminuindo progressivamente.

Em recente editorial do "Jornal do Comércio", comentando a visita do Ministro da Fazenda à Câmara, o autor, figura dominante em nossos meios econômicos e políticos, observava que:

"Até hoje o Governo tem feito uma profissão de fé antiinflacionária em termos gerais, mas não enumerou medidas através das quais pretenda conter os preços, estabilizar a moeda, sem prejuízo da manutenção de um ritmo de desenvolvimento desejado."

(5) JOSÉ RODRIGUES VALLE, in *Revista Jurídica*, vol. -XII, p. 28.

(6) EUGENIO GUDIN, *Princípios de economia monetária*, 3.^a ed., Agir., 1954, p. 27.

(7) GUDIN, *ob. cit.* p. 27.

(8) GUDIN, *ob. cit.*, p. 211.

(9) GUDIN, *ob. cit.*, p. 212.

O editorial reconhece ser necessária a compressão de despesas e não a "simples demora na libertação das verbas, sem cancelamento definitivo da despesa" nem a "retenção de recursos de fundos de reequipamento, que justamente irão contribuir para desobstruir o caminho do crescimento econômico do país." Por outro lado, a política de compressão do crédito privado, acrescenta o editorial, é insuficiente, além de poder ser prejudicial à produção real, tanto mais que continua em "expansão imoderada o crédito concedido ao próprio governo pelo Banco do Brasil, que praticamente anulou, em 1956, os benefícios antiinflacionários do cerceamento do crédito privado".

O aumento dos impostos que é a tradicional solução para a realização das obras que o Governo necessita fazer, quando não quer emitir, não é oportuno por "ter limites que não podem ser violados sem grave prejuízo para a economia nacional", especialmente tratando-se de um país em desenvolvimento.

As soluções propostas ao Ministro da Fazenda pelo editorial do "Jornal do Comércio" são pois duas: compressão de despesas empréstimos públicos. A conclusão a que chegamos é pois que:

"..... é nos empréstimos públicos que o Governo precisa ir buscar recursos adequados aos investimentos reprodutivos.

Sem a criação de títulos de escala móvel ou outros que vençam a resistência do público à tomada de papéis do Estado, não conseguiremos manejar uma arma de eficácia tradicional na luta contra a inflação." (10)

A utilidade da cláusula de escala móvel tem sido objeto de polêmica. Não há dúvida que ela assegura a equivalência das prestações ou seja a justiça comutativa. Ela dá uma certa segurança aos contratantes e permite, numa época inflacionária, a existência de certos contratos como os empréstimos, os contratos de fornecimento e a venda a prazo, que sem tal cláusula tenderiam a desaparecer no momento em que a moeda perdeu a sua estabilidade.

É a cláusula de escala móvel que dá aos contratos uma segurança e uma estabilidade que tinham desaparecido nas relações jurídicas. (11) E até certos adversários da cláusula de escala móvel como os professores JOSEPH HAMEL e MICHEL VASSEUR a consideram de incontestável utilidade em certos empréstimos públicos, feitos para fins produtivos, como aconteceu na França em relação às debêntures emitidos por empresas públicas. (12)

Um dos problemas básicos relativos à cláusula de escala móvel é saber se ela acelera ou diminui o ritmo inflacionário. A grande crítica que se faz a cláusula é ser ela um catalizador da inflação e as conseqüências econômicas da cláusula constituem um problema fundamental para os juristas. A grande objeção levantada em relação à própria legalidade da cláusula é baseada na ordem pública e esta no caso é a ordem pública econômica.

(10) "Jornal do Comércio" de 6 de abril de 1957, p. 4.

(11) MARIO RIST, *L'échelle mobile*, p. 137 e ANDRÉ TRASBOT in *Mélanges Ripert*, p. 179.

(12) JOSÉ HAMEL, *Revue Économique*, março de 1955, n.º 2, p. 184 e 185 e MICHEL VASSEUR, *Travaux pour l'Association Henri Capitant*, 1955, p. 172.

O professor MICHEL VASSEUR fêz uma série de estudos sôbre a matéria, explicando o fenômeno da catalizaçãc da seguinte maneira :

Na inflação temos um crescimento da circulação monetária a que não corresponde imediatamente um aumento de produção. Havendo assim mais dinheiro sem correspondente aumento de mercadorias, os preços sobem. A alta dos preços só será paralisada quando a elevação geral dos preços tiver alcançado um nível em que tenha como consequência a diminuição da procura. Então o equilíbrio econômico restabelecer-se-á com preços superiores àqueles que correspondiam ao equilíbrio anterior. Assim, o fim de um período inflacionário corresponde ao momento em que uma determinada classe não pode mais concorrer com as outras no leilão de mercadorias e serviços. Com a diminuição do número de compradores, o equilíbrio se restabelece. A inflação se nutre de vítimas mas as vítimas é que asseguram o restabelecimento do equilíbrio. Se não houvesse as vítimas, como acontece numa sociedade com cláusula de escala móvel generalizada, a inflação nunca terminaria, transformando-se num verdadeiro círculo vicioso.

VASSEUR nos dá um exemplo para melhor compreensão da matéria. Aumentando o carvão ou os salários, a companhia *Electricité de France*, aumentará por sua vez o quilowatt de energia elétrica. Como as debêntures desta sociedade variam de acôrdo com uma cláusula de escala móvel baseada no preço do quilowatt, o passivo da sociedade aumentará por sua vez. Se a sociedade não puder restringir os seus investimentos para fazer face ao aumento do passivo, terá que aumentar novamente o quilowatt e assim por diante. (13) Entende assim o professor de Lille que a inflação se generaliza com a cláusula de escala móvel. Em sentido não muito diferente é a opinião do professor GUITTON: (14)

Na realidade, o exemplo de VASSEUR não é muito feliz e cabe à sociedade organizar a sua contabilidade a fim que em caso de aumento do quilowatt, o aumento do seu ativo seja superior ao do passivo, incluindo a variação das debêntures clausuladas.

Analisando a situação com realismo, chegaremos às seguintes conclusões:

1.^a) A cláusula de escala móvel não cria a inflação. A inflação sendo um aumento de circulação da moeda sem correspondente aumento da produção pode ser criada pela emissão do papel moeda ou pela facilidade do redesconto que imprime maior velocidade à circulação. Mas a cláusula de escala móvel nunca pode aumentar a circulação da moeda nem a sua velocidade. Não é elemento suficiente para aumentar os diversos elementos da fórmula MV mais $M'V'$ (moeda e velocidade (de circulação) mais depósitos bancários multiplicados por circulação).

Neste ponto estão todos de acôrdo. Explica muito bem o professor EMILE JAMES que a indexação, a cláusula de escala móvel, não pode criar rendimentos novos, limitando-se a uma redistribuição dos existentes. (15)

(13) VASSEUR, *ob. cit.*, p. 165 e seg.

(14) GUITTON, *Revue Économique*, 1955, n.º 2, p. 187 a 217.

(15) *Ap. Revue Économique*, cit. p. 163.

Não há pois dúvida que o que cria a inflação é a emissão de papel-moeda sem correspondente criação de riqueza, sem produção e não o uso de qualquer cláusula monetária como a escala móvel.

No mesmo sentido esclarece MARIO RIST que:

“L'inflation est engendrée par la création par l'Etat de billets de banque, par le crédit sans limite fait par la Banque de France à l'État. Lorsqu'un particulier paie une chose plus cher qu'elle ne vaut ou rembourse plus qu'il n'a perçu, il ne crée pas de monnaie; celle qu'il verse il doit se la procurer ailleurs et cela dans tous les cas.” (16)

Pode pois ser definida a cláusula de escala móvel como elemento de redistribuição das riquezas induzida ou derivada e não autônoma. Para o seu funcionamento, depende da existência de uma inflação. Ela por si só não a pode criar.

2.^a) Já existindo um movimento inflacionário, a cláusula de escala móvel acelera o ritmo da inflação pelo aumento imediato e automático de todos os preços. Quais os efeitos da cláusula de escala móvel neste caso?

a) Tem um efeito *intimidativo* e *preventivo*, que todos os escritores especializados na matéria reconhecem e que é da maior importância. Amigos e inimigos da cláusula de escala móvel proclamam que a ameaça do seu funcionamento atemoriza profundamente o Estado fazendo-o evitar de qualquer modo a inflação. A escala móvel funciona assim como um verdadeiro freio psicológico.

Numa sociedade com cláusula de escala móvel generalizada, o governo não mais pode utilizar a inflação como meio de redistribuição de riquezas como o fazia na forma já assinalada.

O Estado passa a não ter mais interesse em provocar a inflação. A respeito disse o professor FENECH, da Universidade de Barcelona que: “Sectores autorizados de la doctrina afirman y demuestran que la clausula estabilizadora constituye un freno contra el abuso de la inflación por parte del Estado., pues el mayor peligro del papel-moeda proviene de la fuerte tentación de los gobiernos agobiados de crear una riqueza aparente mediante la multiplicación de una moeda que nada cuesta.” (17)

Num interessante estudo publicado na revista francesa *Esprit* (18) encontramos uma crônica sobre a posição dos socialistas franceses diante do problema inflacionário. O autor assinala a profunda preocupação do Ministério de evitar a subida dos preços. O único meio de evitar o aumento dos salários consistindo em congelar os preços dos 213 artigos relacionados com o índice atual do custo da vida, os preços dos mencionados artigos não podiam sofrer modificação alguma. Assim vemos, num caso concreto, com a cláusula de escala móvel exerce uma função intimativa e preventiva a fim de evitar a alta dos preços e a inflação.

(16) MARIO RIST, *ob. cit.*, p. 51 e 52.

(17) FENECH, *Las clausulas estabilizadoras*, Revista del Instituto de Derecho Comparado de Barcelona, 1954, p. 141 e seg.

(18) ESPRIT, julho-agosto de 1956, p. 181 e seg.

O próprio VASSEUR reconhece que para espíritos realistas e perspicazes a cláusula de escala móvel pode aparecer como uma reivindicação destinada a obrigar o governo a combater a alta dos preços, utilizando-se dos meios de que dispõe como a política fiscal e alfandegária, o controle do crédito etc. (19)

Em sentido análogo, a exposição de motivos do projeto n.º 1.470-51 do deputado BILAC PINTO faz referência a afirmações do deputado CAMILLE TITEUX que disse a respeito da experiência da introdução da cláusula de escala móvel nos salários no Luxemburgo que :

“O próprio governo, sob a pressão dos sindicatos e dos patrões, é forçado a tomar certas medidas preventivas para que o custo da vida não aumente com muita violência.” (20)

b) O efeito preventivo da cláusula de escala móvel não se refere tão somente ao Estado. Também os particulares e especialmente certos grupos e classes que normalmente se aproveitam da inflação deixam de ter interesse nela. Assim não mais exercem pressão sobre o governo para obter a emissão do papel-moeda, sabendo que a inflação não lhe poderá trazer vantagem alguma.

c) A escala móvel localizada em determinadas transações como nos empréstimos feitos às empresas produtoras podem ser inclusive um meio de aumento da produção e assim de combate à inflação, desviando os investimentos da compra de certos bens para atraí-los mediante a cláusula de escala móvel para as empresas básicas da produção, como em França se fez em relação às empresas públicas destinadas à exploração do carvão, da energia elétrica, das estradas de ferro etc. . . .

3.^a) Tem a cláusula de escala móvel um importante efeito corretivo, evitando as injustiças criadas pela inflação, amparando as suas vítimas e mantendo a equivalência entre as prestações e a justiça comutativa, além da segurança contratual.

É graças a ela que o financiamento poderá continuar, que os empréstimos e as vendas a prazo poderão ser feitas sem temor, que contratos como a empreitada e o seguro poderão voltar a desempenhar o importante papel que lhes pertence, que a pensão atribuída à vítima poderá ressarcir realmente o dano causado.

Responde pois à necessidade real que existe em nossa sociedade.

E a estabilização dos contratos graças à cláusula de escala móvel permitirá por sua vez a estabilização da moeda.

4.^a) O único defeito, a única desvantagem da adoção da cláusula de escala móvel consiste na realidade em impedir o governo de redistribuir as riquezas pela inflação. A economia se tornaria mais rígida e mais difícil a manobrar. Mas resta perguntar com EMILE JAMES:

(19) VASSEUR, *ob. cit.*, p. 171.

(20) In *Revista Forense*, vol. 142, p. 541.

“Ne peut-on souhaiter d'autres instruments de manoeuvre que ceux que l'inflation permet d'utiliser”. (21)

Após ter assinalado o caráter político da inflação como todos os seus defeitos, pensamos que outros meios mais democráticos e menos clandestinos deverão permitir aos governos uma intervenção eficiente na economia nacional.

E estamos inclinados a responder à pergunta de EMILE JAMES dizendo que esta diminuição do poder do Estado no manejo da mangureira inflacionária constitui, a nosso ver, uma vantagem do sistema.

A grande crítica que encontramos na maioria dos autores se refere ao perigo da aplicação automática da cláusula de escala móvel. Dizem que:

“Ce qui est dangereux dans une indexation générale c'est le renoncement à discriminer”.

É aliás a mesma preocupação que encontramos nos pareceres das Comissões da Câmara que opinaram pela rejeição do projeto BILAC PINTO sobre a introdução da cláusula de escala móvel nos salários.

São disparidades que haverão de desaparecer. É o lugar da política que tiramos do campo monetário. A moeda não mais servirá de instrumento político; não será mais o meio de produzir desajustamentos e reajustamentos atendendo aos desejos dos governantes. Manter-se-á a segurança individual e a justiça comutativa e são bens suficientemente preciosos para que sacrificuemos a função política da inflação.

(21) EMILE JAMES, *Revue Economique* cit., p. 166.